	B20CAA85
2023.	ódigo: 1A85CEA2-E3ACDD82-C46B429E-B20CAA85
em 16/06/	3ACDD82
PINHEIRO em 16/06	o: 1A85CEA2-E3ACD
or JULIO ASSIS CORREA PI	código: 1A
JULIO ASSIS (	informe o
mente por JULI	or/spede e
ligitalment	a.tce.am.gov.br/spede
nento foi assinado digitalr	onsulta.tc
mento foi	site http://c
Este docu	acesse o
	onferência
	Para confe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 77/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11920/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Novo Aripuanã.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Jocione dos Santos Souza (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Paulo Victor Solart Coelho OAB/AM 14212.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 143/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Jocione dos Santos Souza, na qualidade de prefeito da municipalidade, à época, tendo em vista o cumprimento dos seguintes indicativos: I) gastos mínimos com educação; (II) gastos mínimos com saúde; (III) limite máximo de despesa total com pessoal; (IV) nível de endividamento do ente; (V) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de créditos adicionais; e (VI) transparência na gestão fiscal, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997;

	TC.
	Ψ
	≯
	⋖
	ပ
	Ó
	Š
	$\mathbf{m}$
	٠.
	ж
	Š
	$\overline{C}$
	ᄊ
	щ
ניאַ	9
$\sim$	7
$\simeq$	Ų
~	~
9	'n
0	≈
í	=
=	ب
_	O
┶	⋖
Φ	3
$\overline{}$	ш
ب	٦.
ĸ	9
	٩.
₩.	щ
_	C
Z	S
$\overline{}$	αÓ
_	⋖
⋖	~
шì	
$\overline{\sim}$	0
⇆	ō
÷	
$\circ$	٠ō
$^{\circ}$	C
ഗ	_
~	Φ.
22	⊱
زر	Ξ
⋖	0
$\sim$	₻
$\simeq$	-
	Φ
$\overline{}$	a
=	×
Ŀ	ă
0	ŏ
α	S
a	$\geq$
ĕ	9
⇇	>
ײ	6
┶	ō
π	_
ï	ݖ
ᡖ	$\alpha$
ŧ.	ď
_	ŏ
0	+-
ੲ	α
g	≝
≐	$\supset$
ί	S
S	Ξ
w	K
5	≾
┵	:
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/06/2023.	#
≝	Ħ
듰	تد
ĕ	Ð
Ξ	#
⋾	S
ō	0
0	ď
0	Š
Φ	ú
ŭ	ďΰ
77	ű
ш	ď
	Œ
	- ;;;
	2
	3nci
	rêncii
	erênci
	nferência
	onferência
	conferência
	a conferência
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1A85CEA2-E3ACDD82-C46B429E-B20CAA85

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 77/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº 77/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 77/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11920/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuana.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Jocione dos Santos Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Paulo Victor Solart Coelho OAB/AM 14212.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 143/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2019.

Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Novo Aripuanã/AM, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.2. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que este TCE/AM aprecie as irregularidades, impropriedades e restrições identificadas nas contas de gestão, de responsabilidade do Sr. Jocione dos Santos Souza Prefeito de Novo Aripuanã/AM, no exercício de 2019, nos achados 1 a 5 do Relatório Conclusivo da DICAMI, considerando as observações feitas por este relator no tocante aos atos de gestão;
- **10.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã que:

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 77/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 77/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- a. Observe os prazos para envio dos balancetes mensais, via sistema E-Contas, a esta corte de contas, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015:
- b. Observe os prazos de publicação dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, conforme art. 165, § 3º, CF/88 c/c art. 52, da LC 101/00;
- c. Observe os prazos de envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO ao Sistema E-Contas-GEFIS, conforme Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013;
- d. Observe os prazos de publicação do Relatório de Gestão de Fiscal RGF, conforme o art. 55, § 2º da LC 101/00;
- e. Observe os prazos de envio do Relatório de Gestão de Fiscal RGF ao Sistema E-Contas GEFIS, conforme art. 32, II, "h", da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c Resoluções TCE 15 e 24/13;
- f. Envide os esforços necessários para o pagamento do piso salarial nacional aos professores 40 horas e, proporcionalmente, aos professores 20 horas;
- **10.4.** Dar ciência dos termos deste Parecer Prévio ao Sr. Jocione dos Santos Souza e ao seu advogado constituídos nos autos, bem como à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã e à Câmara de vereadores daquele município.
- **10.5. Arquivar** os autos após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- **10.6. Determinar** às próximas comissões de inspeção que verifiquem:
  - a. A regularização dos registros contábeis relativos ao patrimônio, conforme orientação contida na Portaria STN nº 548/2015 (Achados de Auditoria nº 6 e 7);
  - b. A situação da dívida ativa do município, especialmente quanto às providências tomadas pelo município para recuperação de valores oriundos das condenações deste Tribunal de Contas (Achados de Auditoria nº 10 e 11).
- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de Junho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues

	Ŋ
	8
	₹
	Q
	2
	ы
	7
	6
	$\overline{2}$
	Ж
m.	9
$\sim$	7
Ñ	$\mathcal{L}$
<u>و</u>	8
8	Õ
9	Д
_	9
듄	3
$\tilde{}$	ш
$\approx$	ď
=	⋖
₩.	삤
∍	ĸ
⇌	õ
-	⊴
<u></u>	Ξ.
$\overline{\mathbf{r}}$	Q
$\overline{\mathbf{x}}$	∺
0	ŏ
Ö	O
S	0
2	e
Ñ	ī
⋖	9
0	
Ì	Φ
5	ā
$\overline{}$	ğ
ō	ă
Ω	\s
æ	ğ
둤	>
Ĕ	9
둚	=
ij.	ä
≌	4
0	ğ
8	Ε.
ğ	≝
≒	S
ര്	~
	≍
ď	S
<u>S</u>	://cor
o foi a	to://cor
ito foi a	http://cor
ento foi a	e http://cor
mento foi a	site http://cor
cumento foi a	site http://cor
locumento foi a	e o site http://cor
documento foi a	se o site http://cor
te documento foi a	esse o site http://cor
ste documento foi a	cesse o site http://cor
Este documento foi a	acesse o site http://cor
Este documento foi a	ia acesse o site http://cor
Este documento foi a	ncia acesse o site http://cor
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/06/20	rência acesse o site http://cor
Este documento foi a	ferência acesse o site http://cor
Este documento foi a	onferência acesse o site http://cor
Este documento foi a	conferência acesse o site http://cor
Este documento foi a	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1A85CEA2-E3ACDD82-C46B429E-B20CAA85

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



## Proc. Nº \_\_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº 77/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 77/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral